

**SINDICATO  
DOS  
ODONTOLOGISTAS  
DA REGIÃO  
DO ABC/SP**

**CNPJ  
66.848.698/0001-08**

**BASE SINDICAL**

**São Bernardo do Campo  
Santo André  
São Caetano do Sul  
Diadema  
Mauá  
Ribeirão Pires  
Rio Grande da Serra**

**“O SINDICATO,  
é o verdadeiro  
representante dos  
Odontologistas na  
sua relação de  
TRABALHO”**

**Dra. Valéria Stéfani  
Presidente**

**FILIE-SE  
AO  
SINDIODONTO-ABC/SP**

**ENDEREÇO**

**Av. João Firmino 720  
Bairro Assunção  
São Bernardo do Campo – SP  
09810-250**

**FALE CONOSCO**

**(11) 4351-2089**

**(11) 99936-3356**

**PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DE 2022**

**DATA BASE – 1º DE MAIO**

**Cláusula 1ª: Reajuste Salarial** - Fica estabelecido o reajuste salarial, a partir de 1º de maio de 2022, da ordem de 100% (cem por cento), do índice da inflação acumulada (INPC – IBGE) no período de 01 de maio de 2021 a 30 de abril de 2022.

**Parágrafo primeiro:** serão compensadas todas as antecipações salariais legais, convencionais ou espontâneas, conforme a Instrução Normativa nº 1 do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

**Parágrafo segundo:** as eventuais diferenças decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas conjuntamente com a folha de pagamento do mês de junho de 2022, sem qualquer multa ou acréscimo.

**Cláusula 2ª: Aumento Real** - Fica estabelecido aumento real de 5% a título de produtividade, incidentes sobre os salários já corrigidos na forma da cláusula 1ª.

**Cláusula 3ª: Antecipações Salariais** - Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinadas pela política salarial vigente ou outra que venha substituí-las.

**Cláusula 4ª: Piso Salarial** - A partir de 1º de maio de 2022, fica estabelecido o piso salarial para a categoria no importe de 6 (seis) salários mínimos vigentes.

**Cláusula 5ª: Jornada de Trabalho** - Fica estabelecida jornada de trabalho de 100 horas mensais ou 20 horas semanais, de acordo com a legislação vigente, ou seja, Lei 9966/2016

**Cláusula 6ª: Horas Extras** - As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) de sobretaxa para horas extras.

**Parágrafo Único:** As horas extras, assim entendidas, aquelas trabalhadas além do horário diário normal, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

**Cláusula 7ª: Garantias na Admissão** - O profissional cirurgião dentista admitido em substituição a outro, terá direito ao mesmo salário daquele que exercia a mesma função, sem considerar as vantagens pessoais.

**Parágrafo único:** não será admitido o contrato de experiência, quando da readmissão para a mesma função.

**Cláusula 8ª: Admissão Após Data Base** - Fica garantido igual aumento nos admitidos após data base respeitando os limites dos empregados mais antigos na função.

**Cláusula 9ª: Salário Substituição** - Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário recebido pelo substituído.

**Cláusula 10ª: Aviso Prévio** - Concessão além do prazo legal de aviso prévio, de um dia por ano de serviço prestado à empresa.

**SINDICATO  
DOS  
ODONTOLOGISTAS  
DA REGIÃO  
DO ABC/SP**

**CNPJ  
66.848.698/0001-08**

**BASE SINDICAL**

São Bernardo do Campo  
Santo André  
São Caetano do Sul  
Diadema  
Mauá  
Ribeirão Pires  
Rio Grande da Serra

**"O SINDICATO,  
é o verdadeiro  
representante dos  
Odontologistas na  
sua relação de  
TRABALHO"**

**Dra. Valéria Stéfani  
Presidente**

**FILIE-SE  
AO  
SINDIODONTO-ABC/SP**

**ENDEREÇO**

Av. João Firmino 720  
Bairro Assunção  
São Bernardo do Campo – SP  
09810-250

**FALE CONOSCO**

**(11) 4351-2089**

**(11) 99936-3356**

**Cláusula 11ª: Empregado com mais de 45 anos** - Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, dispensado sem justa causa será assegurado um aviso prévio de 60 dias, além do prazo legal previsto na cláusula anterior.

**Cláusula 12ª: Aviso de Dispensa** - Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

**Cláusula 13ª: Adicional Noturno** - O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 20 horas de um dia e às 6 horas do dia seguinte, será de 100% (cem por cento).

**Cláusula 14ª: Condições de Trabalho** - Fica garantido a todos profissionais cirurgiões dentistas, local adequado para prestação de serviços.

**Cláusula 15ª: Lanche Noturno e Cesta Básica** - a) **Lanche Noturno**: fornecimento gratuito de lanche aos odontologistas que laboram em jornada noturna. b) **Cesta Básica**: a partir de 1º de maio de 2021, os empregadores concederão, mensalmente, uma cesta básica no valor mensal no percentual de 30% do salário mínimo vigente. **Parágrafo único**: fica facultado ao empregador optar pelo valor do benefício em ticket ou espécie desde que observada a concessão do benefício no caput.

**Cláusula 16ª: Auxílio-Creche** - Os empregadores que não possuírem creches próprias ou convênio equivalente, pagarão o auxílio creche aos odontologistas, no valor de 20% do piso salarial por por mês e por filho até seis anos de idade, ou fornecerão convênio creche.

**Cláusula 17ª: Licença Adotante** - Licença renumerada de 120 (cento e vinte) dias às mães adotantes no caso de adoção LEGAL de crianças na faixa etária de zero a seis meses de idade.

**Cláusula 18ª: Estabilidade da Gestante** - Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença compulsória.

**Cláusula 19ª: Estabilidade Por Doença** - O empregado afastado por doença tem estabilidade provisória por igual prazo do afastamento, até 90 (noventa) dias após a alta.

**Parágrafo único**: em caso de auxílio doença ao empregado, os empregadores se obrigam a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente àquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador. Esses valores serão compensados, a critério do empregador, após o retorno do empregado ao serviço.

**Cláusula 20ª: Auxílio Funeral** - A empresa se compromete a pagar ao profissional, a título de auxílio funeral o valor de 1 piso salarial, na data do evento.

**Cláusula 21ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria** - Fica assegurada a garantia de emprego e salário aos cirurgiões dentistas empregados que estejam a menos de três anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito à aposentadoria, especial ou não, cessa o direito à estabilidade estabelecida nesta cláusula.

**Cláusula 22ª: Estabilidade Por Acidente de Trabalho** - Os cirurgiões dentistas vitimados por acidente do trabalho ou moléstia profissional terão estabilidade ao

**SINDICATO  
DOS  
ODONTOLOGISTAS  
DA REGIÃO  
DO ABC/SP**

**CNPJ  
66.848.698/0001-08**

**BASE SINDICAL**

**São Bernardo do Campo  
Santo André  
São Caetano do Sul  
Diadema  
Mauá  
Ribeirão Pires  
Rio Grande da Serra**

**“O SINDICATO,  
é o verdadeiro  
representante dos  
Odontologistas na  
sua relação de  
TRABALHO”**

**Dra. Valéria Stéfani  
Presidente**

**FILIE-SE  
AO  
SINDIODONTO-ABC/SP**

**ENDEREÇO**

**Av. João Firmino 720  
Bairro Assunção  
São Bernardo do Campo – SP  
09810-250**

**FALE CONOSCO**

**(11) 4351-2089**

**(11) 99936-3356**

emprego até 60 (sessenta) dias além do prazo legal, previsto pela Lei 8213/91, art.118 (dose meses).

**Cláusula 23ª: Atestados** - Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenha convenio com o SUS/INSS.

**Cláusula 24ª: Atrasos de Salário** - Inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária 5% (cinco), do valor do salário do profissional, em favor da parte prejudicada.

**Parágrafo único:** Além da multa, fica estabelecido os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

**Cláusula 25ª: Relação Nominal de Empregados** - As empresas deverão fornecer ao sindicato suscitante, a relação nominal dos empregados que autorizaram, bem como, dos que não fizeram a manifestação do desconto das contribuições Sindicais e Assistencial, contendo o seguinte dados nome, endereço atualizado, RG, CPF, nº CTPS, nº telefone e e-mail conforme legislação vigente.

**Cláusula 26ª: Comprovante de Pagamento de Salário** - Será fornecida pela empresa a todos os empregados, comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o recolhimento do FGTS.

**Cláusula 27ª: Uniformes e Instrumentos de Trabalho** - Os empregadores deverão fornecer, gratuitamente, todas as vestimentas ou instrumentos de trabalho indispensáveis ao exercício da profissão dentro das suas dependências, quando exigidos por determinação legal ou pelo próprio empregador.

**Cláusula 28ª: Crachás** - Será obrigatório o fornecimento de crachá de identificação profissional, e sua função específica.

**Cláusula 29ª: Quadro de Avisos** - Os empregadores manterão um quadro para fixação de comunicados e informações do sindicato profissional, de interesse aos cirurgiões dentistas, bem como caixa para distribuição de boletins nos locais de trabalho.

**Cláusula 30ª: Férias Coletivas ou Individuais** - Início das férias coletivas ou Individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados e no período de estabilidade, após licença compulsória ou dias compensados.

**Cláusula 31ª: Prestação de Serviço Fora da Base** - No caso de prestação de serviços fora da base territorial do município onde se localiza a empresa, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador, diária correspondente a 10% (dez) do piso salarial, independente do fornecimento de transporte hospedagem e alimentação.

**Cláusula 32ª: Forma de Pagamento dos Salários** - As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, devem proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco ou posto bancário, excluindo se horário de refeição.

**Cláusula 33ª: Adicional de Insalubridade e Periculosidade** - Deverá ser pago ao empregado adicional de insalubridade e periculosidade de acordo, com o grau determinado pelo órgão competente da Vigilância Sanitária, conforme determinação da CLT.

**SINDICATO  
DOS  
ODONTOLOGISTAS  
DA REGIÃO  
DO ABC/SP**

**CNPJ  
66.848.698/0001-08**

**BASE SINDICAL**

**São Bernardo do Campo  
Santo André  
São Caetano do Sul  
Diadema  
Mauá  
Ribeirão Pires  
Rio Grande da Serra**

**“O SINDICATO,  
é o verdadeiro  
representante dos  
Odontologistas na  
sua relação de  
TRABALHO”**

**Dra. Valéria Stéfani  
Presidente**

**FILIE-SE  
AO  
SINDIODONTO-ABC/SP**

**ENDEREÇO**

**Av. João Firmino 720  
Bairro Assunção  
São Bernardo do Campo – SP  
09810-250**

**FALE CONOSCO**

**(11) 4351-2089**

**(11) 99936-3356**

**Cláusula 34ª: Dirigente Sindical** - A empresa garantirá licença, nos termos da legislação vigente, aos dirigentes sindicais que estiverem no exercício de suas funções, sem prejuízo dos salários.

**Cláusula 35ª: Intervalo para Descanso** - Será garantido ao profissional, intervalo de 30(trinta) minutos entre as jornadas de trabalho.

**Cláusula 36ª: Dos Plantões** - Fica garantido aos profissionais cirurgiões dentistas que realizarem plantões em finais de semana e feriados de 6 (seis) horas o adicional de 40% (quarenta) no salário no período das 05:00 às 22:00 horas.

**Cláusula 37ª: Controle do Banco de Horas** - As empresas devem informar mensalmente aos profissionais trabalhadores, em contracheque ou holerite as horas de crédito constantes no banco de horas, respeitando máximo de 3 (três) meses.  
**Parágrafo único:** na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento.

**Cláusula 38ª: Contribuição Sindical** - Fica autorizado o recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, dos empregados Cirurgiões Dentistas, no valor correspondente a um dia de trabalho a partir da data base, desde que, o profissional não tenha recolhido em guia própria, como profissional liberal autônomo, conforme artigo 585§ único da CLT, respeitados os termos previstos na legislação vigente quanto a autorização por parte o empregado.

**Cláusula 39ª: Homologação** - Fica obrigatório a Homologação no sindicato suscitante, dos empregados dispensados, no SINDIODONTO-ABC /SP no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após o cumprimento do Aviso Prévio, ou da sua dispensa.  
**Parágrafo único:** Os documentos para assistência do Sindicato serão: TRCT, Extrato do FGTS, e comprovante de pagamento da multa do FGTS, Guia de Requerimento ao Auxílio Desemprego, Exame Demissional, Comprovante da Quitação da Contribuição Sindical Urbana e Contribuição Assistencial, acompanhada da relação nominal dos e Empregados Contribuintes.

**Cláusula 40ª: Contribuição Assistencial** - Fica estabelecida uma contribuição Assistencial no percentual de 5%(cinco) do piso salarial já reajustado na presente norma coletiva, a incidir sobre a folhas de pagamento do mês de maio e repassado ao sindicato suscitante até o dia 10 de outubro de 2021, estabelecendo ainda uma multa de 2% (dois) e juros de mora 0,2% ao dia de atraso, em caso de inadimplência pela empresa.

**Cláusula 41ª: Multa** - Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo pagará a empresa, em favor da parte prejudicada multa diária equivalente a 5% (dois por cento) do piso salarial, por empregado, sem cumulatividade, revertendo seus benefícios a favor da parte prejudicada até o seu efetivo cumprimento.

**Cláusula 42ª: Ausências Justificadas** - Além das hipóteses legais, os cirurgiões dentistas poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive repercussões nos repousos, nas férias, 13º salário, com recolhimento normal, pela empregadora, das contribuições previdenciárias e efetuação dos depósitos do FGTS, nas seguintes condições: a) até 5 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou a pessoa que viva sob sua dependência econômica; b) por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

**SINDICATO  
DOS  
ODONTOLOGISTAS  
DA REGIÃO  
DO ABC/SP**

**CNPJ  
66.848.698/0001-08**

**BASE SINDICAL**

**São Bernardo do Campo  
Santo André  
São Caetano do Sul  
Diadema  
Mauá  
Ribeirão Pires  
Rio Grande da Serra**

**"O SINDICATO,  
é o verdadeiro  
representante dos  
Odontologistas na  
sua relação de  
TRABALHO"**

**Dra. Valéria Stéfani  
Presidente**

**FILIE-SE  
AO  
SINDIODONTO-ABC/SP**

**ENDEREÇO**

Av. João Firmino 720  
Bairro Assunção  
São Bernardo do Campo – SP  
09810-250

**FALE CONOSCO**

**(11) 4351-2089**

**(11) 99936-3356**

**Cláusula 43ª: Preservação da Saúde do Odontologista** - Os empregadores garantirão a vacinação contra a hepatite "B" aos cirurgiões dentistas e demais doenças infecto contagiosas.

**Cláusula 44ª: Prevenção do Câncer de Mama** - As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo segundo:** O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

**Cláusula 45ª: Prevenção do Câncer de Próstata** - Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo segundo:** O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

**Cláusula 46ª: Participação em Congressos** - Serão concedidos aos cirurgiões dentistas, 5 (cinco) dias úteis por ano, consecutivos ou não, sem prejuízo dos salários, para reciclagem e atualização profissional, participação em congressos, simpósios, seminários ou outros eventos ligados à atividade científica, desde que previamente acordado com a direção da empresa e comprovação posterior.

**Cláusula 47ª: Comissões Científicas** - Fica assegurada a continuidade das Comissões Científicas de Odontologistas, desde que sem ônus para o empregador.

**Cláusula 48ª Duração e Vigência** - As cláusulas ora pactuadas terão validade por doze meses, com início em 1º de maio de 2022 e término em 30 de abril de 2023.

São Bernardo, 01 de Maio de 2022



Dra. Valéria M. B. V. Stefani  
Presidente Sindiodonto - ABC/SP